



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1681/2025

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

Processo nº **0846766-02.2025.8.19.0001**,
ajuizado por

Trata-se de Autora apresentando desde novembro de 2023 quadro de **pápulas eritematosas e pruriginosas** em região abaixo das mamas, braços e mãos. Foi aventada a possibilidade de reação alérgica a produtos de limpeza ou contato com vestimentas de trabalho. Foi avaliada por dermatologista que solicitou avaliação de alergista (Num. 186548464 - Pág. 7 e 8). Foi pleiteado **consulta em alergologia** (Num. 186548463 - Pág. 7).

Informa-se que a **consulta em alergologia** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 186548464 - Pág. 7 e 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que os item pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **02 de fevereiro de 2024** para **consulta em alergologia**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendada** para atendimento no dia **06 de maio de 2025**, às 07h55 no **Hospital Universitário Gafrée e Guinle**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 05 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Requerente – **pápulas eritematosas**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 5277154-6
ID: 5074128-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 05 mai. 2025.